

PORTARIA Nº 1/2023 - CGTCEAL

Regulamenta o Procedimento de Averiguação Preliminar no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) e pela Resolução nº 003, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno do TCE/AL, e:

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas exercer não apenas as funções voltadas para a orientação e fiscalização das atividades da instituição, mas também e, fundamentalmente, a normativa para a eficiência dos serviços do Tribunal, conjugada com a de baixar disciplina interna no interesse do seu bom funcionamento;

CONSIDERANDO que a notícia da prática de determinada irregularidade pode não se apresentar revestida de exposição detalhada do fato supostamente ilegal, ou não realizar a adequada indicação dos possíveis autores;

CONSIDERANDO ser eventualmente necessário promover averiguações para fornecer à autoridade instauradora o máximo de informações, internas e externas, a fim de amparar a decisão de instauração ou não de procedimento de natureza disciplinar ou ética;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Procedimento de Averiguação Preliminar no âmbito do TCE-AL, estabelecendo ritos e disciplinando os critérios de análise eficazes à garantia da ordem e do interesse público, com vistas a se efetivar o princípio da segurança jurídica nos procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral do TCE-AL;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária da PORTARIA-CORREG Nº 14, de 30 de setembro de 2020, do Tribunal de Contas da União, que regulamenta o procedimento de Investigação Preliminar no âmbito daquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO as diretrizes e recomendações oriundas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON para aprimoramento das Cortes de Contas Brasileiras;

Resolve:

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas poderá realizar apurações de irregularidades por meio de Procedimento de Averiguação Preliminar quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a imediata instauração do processo correcional.

Art. 2º O Procedimento de Averiguação Preliminar constitui procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de sindicância, de processo administrativo disciplinar acusatório, de processo administrativo sancionador ou de processo administrativo de responsabilização.

§ 1º No âmbito do Procedimento de Averiguação Preliminar podem ser apuradas faltas disciplinares ou éticas praticadas por servidor público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 2º Do Procedimento de Averiguação Preliminar não poderá resultar aplicação de sanção, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º O Procedimento de Averiguação Preliminar será instaurado de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida, inclusive anônima, pela Corregedoria-Geral do TCE-AL.

§1º O Corregedor supervisionará a instrução do Procedimento de Averiguação Preliminar e aprovará as diligências na sua esfera de competência, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados.

§2º A instauração do Procedimento de Averiguação Preliminar será realizada por despacho, dispensada a sua publicação.

Art. 4º O Procedimento de Averiguação Preliminar será processado diretamente pela Corregedoria-Geral do TCE-AL, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam:

- I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;
- II - realização de diligências, oitivas, e produção de informações necessárias para averigar a procedência da notícia; e
- III - manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do processo correcional acusatório ou o arquivamento da notícia.

§ 1º O Corregedor poderá solicitar a participação de servidores não lotados na unidade de correição para fins de instrução do Procedimento de Averiguação Preliminar.

§ 2º Os atos no âmbito do Procedimento de Averiguação Preliminar poderão ser praticados individualmente por servidor designado pelo Corregedor.

§3º O Corregedor pode determinar a realização de gravação audiovisual em todos os atos realizados durante Procedimento de Averiguação Preliminar, garantindo a eficiência do procedimento, a fim de produzir as informações necessárias para a composição de relatório conclusivo.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Procedimento de Averiguação Preliminar será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 6º Ao final do Procedimento de Averiguação Preliminar, o responsável pela condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e prova da materialidade da infração, não sejam aplicáveis penalidades administrativas ou quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração;

II - a instauração de processo correcional acusatório cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou

III - a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

Art. 7º No âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a instauração do Procedimento de Averiguação Preliminar e decisão quanto ao seu arquivamento compete ao Conselheiro Corregedor.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO SIQUEIRA
CAVALCANTE:02913945406

Assinado de forma digital por RODRIGO
SIQUEIRA CAVALCANTE:02913945406
Dados: 2023.05.29 14:10:45 -03'00'

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Corregedor-geral